

DECISÃO COREN-RN n.º 99/2023

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem UBS Bela Parnamirim, localizada no município de Parnamirim/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 337/2021, referente a UBS Bela Parnamirim – Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 03/2022;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 589ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 20 de julho de 2023;

DECIDEM:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem da UBS Bela Parnamirim localizada no município de Parnamirim/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.



Art. 2º- Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Natal/RN, 02 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR
Data: 02/08/2023 12:59:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA UBS BELA PARNAMIRIM.

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na UBS, suspensas por força da DECISÃO COREN-RN nº 99/2023, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação **(de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas)**:

- I- Precarização de estrutura física, com presença de mofo e infiltração em todos os cômodos da UBS;
- II- Presença de vazamento do ar-condicionado sobre os insumos utilizados na unidade de saúde, como medicações e materiais utilizados nos programas de saúde;
- III- Falta de condições de segurança e saúde na parte superior da unidade, local com presença de mofo e teto deteriorado com goteiras, além da escada bem precária;
- IV- Registro de enfermagem com ausência do uso do carimbo, bem como identificação do profissional que realizou o registro;
- V- Ausência de registro de controle da temperatura da geladeira nos meses de junho e julho de 2023;
- VI- Ausência de organização interna da geladeira, conforme virulência de cada imunobiológico;
- VII- Ausência de médico na unidade por atestado médico após cirurgia, estando o enfermeiro impossibilitado de realizar prescrição de medicamentos ou afins, devido a unidade não possuir protocolos municipais que são definidos nos cadernos de atenção básica do Ministério da Saúde que permite prescrição do enfermeiro de alguns medicamentos protocolados, além disso, a presença de duas equipes de trabalho com apenas um técnico de enfermagem para suprir essa demanda, bem como, ausência deste profissional na sala de vacina e curativos;

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-RN.

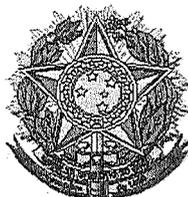


Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR
Data: 02/08/2023 13:06:31-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE -
COREN-RN**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

TERMO DE INTERDIÇÃO ÉTICA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN-RN, no uso de sua competência legal estabelecida na Lei Federal nº 5.905/73, em seus artigos 2º e 15, incisos VIII e XIV, fundamentado no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelecido pela Resolução Cofen 564/2017, em seus artigos 13, 22 e 24 e, em cumprimento a Decisão Coren-RN nº 99/2023, determina que:

Fica INTERDITADO na UBS Bela Parnamirim, o exercício das atividades de Enfermagem, a partir das 00h00min do dia ____, do mês _____ do ano de _____, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à enfermagem e à legislação de saúde, constantes do PAD Coren-RN nº 337/2021, por colocar em risco a saúde da população assistida, no referido estabelecimento, em especial no que diz respeito aos seus direitos, com reflexos na segurança do exercício profissional da enfermagem.

Os profissionais de Enfermagem, que não cumprirem o determinado por este Termo, estarão sujeitos às sanções aplicadas aos infratores do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem previstas na Lei 5.905/1973 ou a que lhe sobrevir.

CUMPRA-SE.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN nº 44.942-ENF
Presidente